

Processo nº 2641/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Energia - Gás

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor:** Anulação da facturação emitida em nome do reclamante, após 20/11/2015, no total de €675,93.

---

**Sentença nº 159/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento o representante da Galp esclareceu que efectivamente a -- vinha a facturar o consumo de energia no local cito na Travessa ----, sem ter tomado em conta que o reclamante já desde a data em que o inquilino --- solicitou a celebração do contrato (30/11/2015).

Assim a --- procedeu à rectificação e anulação de toda esta facturação. Ao reclamante falta apenas liquidar o montante de 40,78€, referente ao período de aviso prévio cumprido.

O reclamante efectuará o pagamento por transferência bancária para o seguinte IBAN da reclamada : Pt:

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência o reclamante tem de liquidar à reclamada o montante de 40,78€ nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)